



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 1.660 /2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas por meio desta Lei, no âmbito deste Município, as regras para a aprovação de projetos em empreendimentos imobiliários sob a forma de condomínio horizontal de lotes, sobre os quais ainda não foram edificadas residências.

Parágrafo único - Considera-se condomínio horizontal de lotes o empreendimento projetado e documentado em memorial, que conterà minuta de convenção de condomínio e os quadros da NBR - 12721 ou outro que venha a substituí-la, nos moldes do Art. 8º da Lei nº. 4.591/64 e do Art. 3º do Decreto-Lei nº. 271/67, sem necessidade de edificação prévia das residências, sendo cada lote considerado como unidade autônoma e a cada um deles atribuído uma fração ideal de todo o terreno e áreas de uso comum.

Art. 2º - O projeto de condomínio horizontal de lotes deverá obedecer aos limites e diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Município.

Art. 3º - Fica o condomínio responsável pelos serviços de coleta de lixo nas suas dependências internas, limpeza de vias, bem como de seus jardins e áreas destinadas ao uso comum.

Parágrafo único – O condomínio deverá coletar o lixo na forma deste artigo e colocá-lo em local apropriado na parte externa do empreendimento, acessível à coleta municipal.

Art. 4º - Os empreendedores estarão obrigados a executar às suas expensas as obras de infra-estrutura de toda a área destinada ao condomínio de que trata a presente Lei, na forma do projeto aprovado.

Art. 5º - Os empreendimentos imobiliários descritos na presente Lei, deverão obrigatoriamente destinar a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da área total, ao Poder Público Municipal, situados na região do Condomínio.

Parágrafo único: A área descrita no *caput* do presente artigo terá destinação específica, qual seja, construção de creches municipais, escolas municipais e/ou PSF's.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 01 de Novembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.660/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.”**

O presente projeto de Lei, visa regulamentar a aprovação de projetos de empreendimentos imobiliários sob a forma de condomínio horizontal de lotes, sobre os quais ainda não foram edificadas residências, visando adequar a legislação municipal ao visível crescimento de nossa cidade, que está se desenvolvendo a cada dia.

Veicula-se por meio do aludido Projeto de Lei a indispensável aprovação legislativa no sentido de cumprir a política de desenvolvimento urbano consubstanciada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal e ainda Lei Federal nº 6.766/79, que atribui competência para o município promover regras para parcelamento do solo objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade para garantir o bem estar de seus habitantes.

O objetivo é a urbanificação de glebas, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas destinadas ao exercício das funções urbanísticas. A urbanificação dota a cidade infra-estrutura básica, a partir do parcelamento da gleba que é área de terra que ainda não foi objeto de divisão.

A construção de inúmeros condomínios em nossa cidade, demanda uma legislação adequada visando regulamentar tais situações, sob pena de ocorrência de insegurança jurídica e ausência de normatização municipal visando definir suas regras e políticas urbanísticas.

Por ordem da Constituição Federal os municípios estão orientados a definir suas regras urbanísticas, inclusive de parcelamento do solo para que possam atender as suas especificidades e necessidades, com o intuito de permitir o crescimento ordenado da cidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 01 de novembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal